



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 102 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

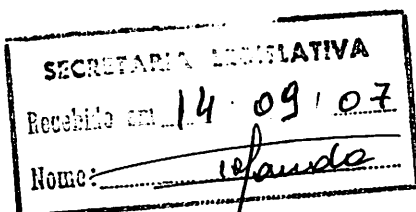
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza a cobrança por substituição tributária do ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que especifica”.

Nobres Parlamentares, este Projeto de Lei, decorrente da denúncia do Protocolo 36/2004, através do Protocolo ICMS nº 18, de 06 de julho de 2007, firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, cujo texto segue anexo para apreciação de Vossas Excelências, visa o interesse da administração tributária, ao criar condições facilitadoras para cobrança e a arrecadação do ICMS ao generalizar a substituição tributária para todas as peças, acessórios e componentes de máquinas em geral, o que não era possível no protocolo denunciado em face da lista exaustiva que o integrava. Outro motivo era que a lista tornava o trabalho do lançamento tributário realizado pelos postos fiscais, localizados nas divisas com as demais unidades da Federação, extremamente demorado, pois exigia um exame de cada peça para averiguar se ela estava classificada ou não na relação constante do Protocolo 36/2004.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza a cobrança por substituição tributária do ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso LXIII, ao § 6º do artigo 24 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 6º

LXIII – peças, componentes e acessórios de máquinas em geral”. ✓

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 1º de agosto de 2007. ✓



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 151/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza a cobrança por substituição tributária do ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que especifica”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 2007.


Deputado Neodir Carlos
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza a cobrança por substituição tributária do ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso LXIII, ao § 6º do artigo 24 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§ 6º.....

.....

LXIII – peças, componentes e acessórios de máquinas em geral”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente